

**PROCESSO N°:** 1071615  
**NATUREZA:** DENÚNCIA  
**DENUNCIANTE:** Fialho Salles – Fialho, Canabrava, Andrade, Salles Advogados  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Contagem  
**REFERÊNCIA:** Processo n° 098/2019 - Pregão Eletrônico n° 036/2019 – Edital n° 049/2019  
**ABERTURA:** 25/07/2019  
**APENSO:** 1071625 (Denúncia)

Senhores Conselheiros,

Trata-se de decisão monocrática por mim proferida no dia 19/08/2019, com amparo no artigo 95, §1º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e no artigo 197 do RITCMG, e cujo inteiro teor foi disponibilizado a Vossas Excelências, em meio eletrônico, motivo pelo qual peço dispensa da leitura.

Submeto, pois, a referendo deste Colegiado, em cumprimento ao disposto no art. 264, §1º, do RITCMG, decisão monocrática determinando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem e subscritor do edital relativo ao **Processo n° 098/2019 – Pregão Eletrônico n° 036/2019 - Edital n° 049/2019, Sr. João Batista dos Mares Guia**, bem como à Pregoeira e Presidente da Comissão de Registro de Preços, **Sra. Marta de Souza Freitas Cássio**, que procedessem à **suspensão do certame** em tela, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS, tendo por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de



rede pública inteligente no município de Contagem, sob o conceito de cidade inteligente, em conformidade com os objetivos estratégicos do plano nacional de internet das coisas”, no valor estimado de R\$113.208.228,57 (cento e treze milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), devendo os responsáveis se absterem de praticar qualquer ato tendente a efetivar a contratação.

Tribunal de Contas, em 20/08/2019.

***CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA***

***Relator***